



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0006975-36.2016.6.25.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
ASSUNTO :

INFORMAÇÃO 3688/2016 - SELIC

Cuida-se de resposta aos Pedidos de Impugnação ao Edital do Pregão 35/2016 - Eletrônico interpostos pela empresa Servit Serviços Terceirizados LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.886.771/0001-56 e pela empresa Qualiserv Terceirização de Serviços LTDA, CNPJ 11.453.159/0001-88, ora Impugnantes, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (GARÇOM, COPEIRAGEM, RECEPCIONISTA, CONTÍNUO, ESTOQUISTA) E DE AUXILIAR DE ODONTOLOGIA.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

6.1.1.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

Desse modo, considerando que a Impugnante Servit Serviços Terceirizados LTDA - ME encaminhou sua petição, via e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, no dia 11/10/2016 às 17:40 h, e por conta do feriado nacional, considera-se recebido na primeira hora útil do dia 13/10/2016, às 7:00 h e a empresa Qualiserv Terceirização de Serviços LTDA, nos mesmos moldes, encaminhou a impugnação no dia 13/10/16, às 11:20 h, e como a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 18/10/2016, ambas as Impugnações apresentam-se tempestivas.

DOS PONTOS QUESTIONADOS, DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES E DA DECISÃO

As Impugnantes, por meio de seus representantes, afirmam que o Edital apresenta irregularidades que restringiriam a igualdade e a competitividade no certame, mencionando o artigo 18 do Decreto 5.540/05, algumas resoluções do Tribunal de Contas da União e trecho de obra de doutrinador, asseverando que a licitação por itens garantiria a ampliação da disputa entre os interessados.

Importante mencionar que não há que se falar em irregularidades no presente procedimento licitatório, uma vez que constam dos autos as devidas justificativas para a reunião em lote, no entanto, a evidência de que interessados na licitação só apresentariam suas propostas para determinado item, como é o caso das impugnantes, é motivo suficiente para que este TRE, com a finalidade de aumentar a competitividade, e em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, reconheça a conveniência e oportunidade de ACOLHER a presente impugnação para que o objeto do Pregão passe a ser licitado por itens distintos.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Pregão ora impugnado será suspenso para que a licitação em lote único se processe por itens distintos, após republicação no sistema de compras governamentais, com a devolução integral do prazo.

ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA (assinado eletronicamente)

Pregoeiro

MICHELINE BARBOZA DE DEUS (assinado eletronicamente)

Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA**, Técnico Judiciário, em 13/10/2016, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELINE BARBOZA DE DEUS**, Analista Judiciário, em 13/10/2016, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0333564** e o código CRC **EF009138**.